

TJJ  
1º OF  
EX014  
0356

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

TJJ  
1º OF  
Cx 014  
0356

1838 2 Julho 1

Municipal de Fundiaby  
Lame  
Escr. Oliveira

José Paquim da Silva A.

Antonio Paquim da Silva R.

Libello civil

Umo do exarimento de  
exafco Junho fms Christia  
de mil e oitocentos e trinta e  
oito aos dois de Julho do  
dito anno nesta Villa de  
Fundiahy e mme Escrito-  
no ante a pte das de José  
Paquim da Silva que por  
parte do mesmo foi me apre-  
sentada com humã certidão  
passada pelo Curador de  
Laz Antonio Paquim da  
Costa Guimarães, do que  
fazo esta autuação: em fme  
Antonio de Oliveira Curador



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



1  
M. J. Sur. Municipal

Dei J. J. Lagum da Silva este Municipio,  
que Antonio Lagum da Silva São Simão este  
Municipio se não quer conciliar com o Suppl.  
pagando-lhe, o que lhe é devido, como tudo  
conta dos docum. juntas. muito termos re-  
quer o Suppl. a V. haja de mandar citar,  
para a pr. audiência deste Juiz fallar a  
um Libello linc. neg. o Suppl. melhor expora  
a sua intenção, alias já constante do un. do-  
cum. ficando igualmente citado para todos os  
mais h. actos judiciais, até sentença, e  
sua completa execução, passando de Mand.  
de necessario for. Tudo sob pena de reclusão.

P. M. Jurdiahy 10  
de Junho 1938.

P. a V. haja de defe-  
rir na forma requie-  
rida.

C. M. A.



João Francisco N. dos Santos  
juiz substituto interino  
mista e de fundação com  
tomo 4

Manda igualmente official  
de furto que vende  
muito dinheiro sendo  
muito por ser confesso  
de endos e empréstimo  
to. que tem sido  
e aduado de outros  
que se de leve foram  
do estado de...

D. 1100  
Cam. 1400  
D. 1800

Carta de  
circulo de Santos

Carteira em Serivas abaixo  
afundado que deu a Santo  
no pag. de São em propria  
pessoa na charara onde vende  
que em vinte. conf. e vende que  
don de fundação de São  
at 1895 (João Francisco de Sá)







de que he de afavor de mes  
suo suplicante passou o  
suplicante clareo, obriga  
cao. na importancia de  
seus deus e outros vito e outros  
contenham il de go continha  
mil vito e outros e vinte seis  
vencendo os juros da Ley de de  
adun d'otto / quatro de Terce  
rais de m il vito e outros trin  
ta e hum / e lbas succede, que  
o suplicante nao tem queirid  
satisfazer ao suplicante  
vito e outros lba ainda nao se  
quem e quantia a qual  
de vito da mesma obrigacao;  
e os recibos, e conta de que he  
juntos offener, e, o que he mais  
tem o suplicante contra todo  
o direito e vito e outros  
e servos que foram objecto da  
mencionada e escriptura quan  
do tal nao prova e mto  
de favor afave da mesma es  
criptura, obrigacao. vito  
que vito obrigando a vito  
que o que comparem, e mto  
que vito. vito e outros, e mto.  
tem vito os repetivos pa  
gamentos. vito e outros de  
que o suplicante a vito de  
vito e outros haja de mto e mto  
de vito e outros para que  
mto e outros que de mto  
car comparem, e mto  
da Ley, com o suplicante em  
sua jurameca, para ver  
de mto e outros, e mto a  
vito que o concilio e mto  
vito e outros, e mto que o vito  
vito. e mto e mto e mto  
vito de vito e outros de mto  
possiveis. vito e outros e mto







= Termino = Elos dias dias de  
 de abril de mil oitocentos  
 e trinta e oito anno nesta Villa  
 de Jundiahy Terceira Comarca  
 da Provincia de S. Paulo em  
 publica Audiencia que foy  
 na sala da Camara e foy  
 de Pais e Anterros Domingos dos  
 Santos com migo Curvas de  
 dos cargos addioutos nomea  
 do, e dando ahy osumprario pro  
 reute e duplicante para paguin  
 e aditua, e por elle foy dito e  
 querendo que pro a apresente  
 Audiencia traria citando as  
 duplicantes e Anterros paguin  
 e aditua para o efeito de se  
 se fazer e o que elle hi deo e  
 de verbante dehua e brigadas,  
 que o duplicante duplicasse na  
 importancia de dois contos oitoc  
 e vinte e seis, e deo que o duplic  
 ante e sobryor como ao  
 digo sobryor ao vender e  
 foy e Anterros de de guerra,  
 e como o duplicante ainda nas  
 tem realzados os mesmos pa  
 gamentos que agora haver  
 odo imbelso justo meos con  
 tribuorios, como mostra na  
 sua peticao; e dando por sen  
 te o duplicante a quem elle foi  
 hid o requerimento, e dando  
 de deo e Anterros, disse que nas  
 tinha devida a Anterros  
 as duplicantes e que elle se  
 far a bater de deo e Anterros  
 de deo e Anterros Luerdos de  
 mais de quatro annos, e de  
 gando de deo e Anterros e de  
 asque o duplicante e de  
 novo e Anterros nas. e de  
 e de deo e Anterros. e de deo e Anterros.

B.

!!!



5

conciliar; e progreando o dito  
 Juiz o mais conciliatorio  
 afim de amigavel mente  
 de convenienciam, de manei-  
 ra alguma nao. Sygnois con-  
 cordar. Avulta de que houve  
 adito Juiz agrartes pornas  
 conciliadas, ficando dabo  
 adivito agrartes, e sende non  
 adimpli comto nos certas  
 de apiguar e managartes, e  
 em elto fomo paguem dabo  
 subjumando dabo dervivas o do  
 xvij = Santos = fovi paguem  
 da dabo = dabo fovi paguem  
 da dabo = Santos no Juiz = Santos

Terms cento e cinco e setenta e seis,  
 Centagem cento, e cinco e setenta  
 e seis, e lloandando oitenta e seis  
 e do dervivas = Terms dabo cen-  
 to e seis, e lloandando dabo e vin-  
 te e seis, e o cento e setenta e seis.  
 Oito e setenta e seis = dabo hoo  
 mil, e nove e setenta e seis = San-  
 tos = dabo mais e do dabo  
 em dabo Terms geragen bue  
 e fovo em dabo dabo por bue  
 fovo, e geral no dabo dabo  
 ger dabo fovo fovo, e  
 de dabo e do dabo dabo dabo  
 cento e setenta e seis, e do  
 em dabo dabo dabo dabo  
 do dita dabo dabo dabo  
 do dabo de dabo dabo dabo  
 cento e setenta e seis em dabo  
 Terms paguem da dabo fovo  
 managartes dervivas: o dabo  
 xvij, li, e setenta e seis.

Antonio fovo da dabo fovo  
 Conf. fovo dabo fovo



9.150  
R 482  
45  
V. 14407  
Guim

Conteúdo desta carta  
com tres mil e setecentas  
e sessenta e duas folhas  
escritas que se en-  
contram no livro de  
3 de Junho de 1838  
Guim

395

Rayon de la Cour  
Judiciaire de Junho 1838  
Guim

Da Acad. a censura do  
Centro de Me. de Lit.  
Unicamp - CMU

Os dois de Junho de mil e oito  
e trinta e oito mil e setecentas  
e sessenta e duas folhas de  
Judiciaire e Auditoria publica  
que aos feitor, proutos e seus pro-  
curadores estava fazendo nos  
casos de sua residencia e foy  
Municipal inteiros por Fran-  
cisco Xavier dos Santos: nella  
pelo promotor Antonio Pa-  
guini da Corte Guimaraes, fi-  
dote, que como promotor de  
Antonio J. de Aguiar, de foy pa-  
guini da Silva transmittida  
foy apresentada Auditoria  
e Auditoria paguini da Silva  
para falar a um Libello



67

Libello civil para a solução do que  
se é aduado, e offensa do dito Libello,  
contra o mesmo fudendo recibis  
muito e cumprimento do mesmo  
e que igualmente offensa a Pro-  
curação, e os documentos apontados  
com seu Libello, e exigencia que are-  
velia do Rio de Janeiro assignada  
evidencia para o depois seguir a  
causa sem temor: e attendo pelo  
dito Juiz seu requerimento infor-  
mado dos termos da causa, mandou  
aprovejar o Rio pelo official de justi-  
ca Fabiano Navio Naz, e cumprir  
com o Rio, e disse que tendo de fazer  
seu requerimento e depois  
foaria a despatcho. E visto o que  
ouve do dito Juiz acitacao por parte  
causada, o Libello por affirmado,  
e em vide si, e inguarentum, e conu-  
deno ao Rio sem temor para con-  
traria. E para constar, fizeo ter-  
mos e extrahido de mim Petreolo  
onde o tomou por humbranca eugen  
obanui por extimo, e adiante jun-  
tei a Promocao do Curo, Libello,  
escripturas, e riquesas, e conta com  
a que se segue: em foi e diano de  
Olivera Curvas anuuy



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



14  
Cópia acta que fez Joze Joaquin  
da Silva.

Os vinte e seis de Maio de mil e  
trezentos e trinta e cinco nesta Villa  
de Juazeiro e Descriptores meu apa-  
recer perante Joze Joaquin da Silva  
conhecido de mim Tabelliao, de que  
dante, e por elle foi dito que para  
propor sua accao contra Anto-  
nio Joaquin da Silva, faria por  
seu procurador a Antonio Joaquin  
da Costa Guimarães, para que uti-  
lizando seu nome fosse requerido,  
allegar, mostrar e defender a seu  
direito justiça, Appellado, e q-  
gravaes, ou embargoes, juras qual  
quer liuto juramento, fado  
perjurado e qum com mui final-  
mente diris, fado, e abraçad  
quanto for abem de sua justiça  
e dno. havia por firme e valer-  
so. Deremos afeim de se esse  
dia esta fado, que sendo mui  
do accion e assignou com aster-  
tunantias abaixo: em fco Adriano  
de Oliveira Tabelliao assino

150

Joze Paes de Sa

Comoz

Luiz Jose da Costa Brandão  
Ab. da Costa Guimarães



407

P. José de S. L. L.  
Guimarães 2 de Julho 1838

Guimarães

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Jose de S. L.



8  
Titulo liral, em que contra o B. citado  
Antonio Teag. da Silva de o. e. da Silva  
quim da Silva. etc.

B. S. N.

1º

P. conta da scriptura junta, 1º do  
comprova o B. Barbosa de seguinte un  
dito, e o B. de, e mais B. de, e o B. da  
da scriptura, a pagamentos, ficando  
omissas B. de, e o B. de, e mais B. de  
renovados ao B. de, com acórdão  
procurador de entregar acórdão a coi=  
ras compradas, e mais B. de, e o B. de  
lucros os pagam. etc.

2º

P. q. o B. não pode realizar o pago=  
mentos, e que se obriga, e o B. de, e o B. de  
o. e. para por ele entregar, ficando  
procurador a compra, e o B. de, e o B. de  
da aquella scriptura.

3º

P. conta de obrigações junta, e o B. de  
o. e. de responsabilidade por B. de, e o B. de  
da do B. de, e o B. de, e o B. de, e o B. de  
dele para com o B. de, e o B. de, e o B. de  
do ao B. de, e o B. de, e o B. de, e o B. de  
dele do B. de, e o B. de, e o B. de, e o B. de  
pagam. etc., e o B. de, e o B. de, e o B. de  
aquella scriptura, ficando o B. de, e o B. de  
mo de B. de, e o B. de, e o B. de, e o B. de  
o. e. pela quantia de B. de, e o B. de, e o B. de  
cindo os juros da Lei de o. e. de o. e. de  
de B. de, e o B. de, e o B. de, e o B. de

P. q. o B. não tem querido satisfazer ao  
B. de, e o B. de, e o B. de, e o B. de  
B. de, e o B. de, e o B. de, e o B. de  
B. de, e o B. de, e o B. de, e o B. de







Foi Estomam da Obreira Tabellam  
 do Publico Judicial do dto mto del-  
 ta de fandiaky em Sumo de  
 Cortes, que por seu pagamento da  
 Silva me foi requerido do dize  
 por anteriores atthos da seguinte Es-  
 criptura: = S = Escripura de um  
 proo venda que fazeu Jose Carta-  
 no de Sigüenza de hum sitio com  
 Lugentes de mais terras e as terras  
 alla pertencentes com outro quar-  
 tos de canas no Bairro de Japig;  
 cafim mais cotras, Bois, em anfor-  
 tenas de Lugentes, e de serras  
 a estrema pagam da Silva ta-  
 do pelo garantida de quatro con-  
 tos de ouro como se base regularo.  
 Tarcos garantos este publico pro-  
 pimento de Escripura da com-  
 proo venda vivida, que sendo  
 no anno do Nascimento de N. S.  
 de Jesus Christo de mil  
 e cento e vinte e quatro annos  
 aos tres dias do mez de agosto  
 do dito anno, em ta Villa de  
 Jundiaky Comarca da Cidade  
 de São Paulo em Cartorio de  
 um Tabellam adiante me-  
 mado, e sendo ahy compare-  
 ras presentes Jose Cartano de  
 Sigüenza, e igualmente Christo-  
 ino pagam da Silva todos es-  
 ta Villa reconhecidos de um  
 fulas propinos de que trata, e  
 dou fe, partes navidas, e con-  
 tados as abas: de huma como  
 vinda, e de outra como com-  
 prada, e pelo vinda do dito  
 Jose Cartano de Sigüenza foi di-

Pedro

13 de Agosto  
d' 1824

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



foi d'ito um p'osena de arte  
muitas adianta nomeadas,  
cafiçadas, que de ante os bur  
mosis, ideris que proficia te  
vra desembargado, pura bur  
afim bur setio etnas com lu  
gento de moed canas no Daimo  
de Japi, com casas de morada,  
com paiol, usursalas, casa de  
ford, casa de Tundal, de Inge  
nto tudo coberto de telhas, cas  
teras ao setio pertencentes: cujas  
principias em a porteira do  
porturo, seguindo por hum vato  
dejs hum vato a cima da murena  
portura, idesendo omisso vato  
te hum pan de cambaria que fe  
ca para dentro do vato, vinda a  
ora da porta direita, idesendo de  
parte de fora do vato se achava hum  
pan de gracabara brava na be  
rada do vato, edo d'ito pan de  
cambaria avemo dentro te o tan  
quinho velho, subindo espigas,  
cas murena vemo te hum pan  
de suta-carallo, dividindo d'ede o  
d'ito pan de cambaria, ig'ra abia  
brava divide-se com a sargento  
m'is foi elbano el Tavaris, edo  
d'ito suta-carallo pelo m'is de  
hum chapadao te o p'ico, ides  
endo por hum espigas passan  
do por humas arvores ca lavan  
ja d'ida te o v'rigos, a travessar  
do v'rigos de fronte humma bar  
roca grande seguindo pelo me  
io da barroca te achapadao un  
hum pan de fatiguida, divi  
dendo te aqui com omisso

Diviso



mesmo d'algum modo, e dahi por  
 humo Espigao te achapada de  
 vinda com Joao Rodrigues de  
 Siquira, e de fundo por humo  
 Espigao abaixo rodando to  
 dos os seus cantoados, e de fun-  
 do um humo corrego, e por elle o  
 baixo te abarra do ribeirão un  
 guendive com Estorvo Rodri-  
 gues de Siquira, e pelo ribeirão  
 abaixo te sahio no Patrio, da-  
 hy seguindo por humo quam  
 ratas plantados que ataca a Pe-  
 trino, e dahi por humo vale a ci-  
 ma te amessa a portura prin-  
 cipio da Divisa un guendive  
 com Estorvo Rodri-  
 gues mais ante Serravos Ladino de no-  
 me Estorvo Estorvo Lucas,  
 Vinte, Vinte, paguim, The-  
 ma, e Catharina, e de mais de  
 is junctas de Boi, deas terras,  
 d'ouy Estambiquis, humo Taxo de  
 mas, remanhas, e remuneras,  
 dous carros, dez Barris, duas qua-  
 telas, e d'ouy apertamento pertu-  
 ente aos Serravos, e assem mais  
 ouze quartis de canas humas  
 maduras e outras novas: ujo si-  
 tes terras, e Engenho possessa  
 por compra que fez a Fran-  
 co do Lago dos Serravos, e mais  
 d'ouy moios adquiridos un  
 San Trubatho, e un como todas  
 as propriedades e beneficiorias e  
 arrendos de varios qualidades  
 que se achas: e da mesma for-  
 ma que possessa vendias, como  
 com effeito vendeo tom a etn

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU



Condições

Antônio Paquim da Silva por  
preço e quantia de quatro-con-  
tos de reis a saber: o sítio, terras,  
e Liguinho por preço de quatro-  
centos mil reis; os oito escravos  
acima declarados por dois con-  
tos de reis, dezoito, dois cento e oito cen-  
tos mil reis, os cabos, e mais  
bens móveis, bem como as canas  
por oito-centos mil reis, e quan-  
do for arrefrida quantia de  
quatro-centos de reis, preço em  
que se juntarão, com acórdão  
de pagar primariamente os bens  
móveis e canas da data desta  
adous mais quatro-centos mil  
reis, e outros quatro-centos da data  
desta abito anno, e tres-centos e  
duzentos mil reis em cinco paga-  
mentos cada hum de quantia  
de seis-centos e quarenta mil reis  
feitos por cinco annos, que com  
o anno do pagamento dos mo-  
veis vem a ser da data desta  
a seis annos, em cada anno  
hum pagamento, e todo o tem-  
po que exceder de cada hum  
dos pagamentos, elle compra-  
dor pagará os juros da Lei,  
e por isto de hoje para todo o  
sempre se traspasca todo  
o dominio e util suborno que  
no referido Liguinho, Escravos,  
bens móveis acima declara-  
dos na pessoa do mesmo com-  
prador para que logre e goze  
mã como suas que feias su-  
do de hoje para todo sempre  
por si e seus herdeiros apen-



afundentes e descendentes, e se obri-  
ga por sua pessoa e bens a fazer  
boa e verdadeira e sem defeito de  
forma a toda e qualquero escritura  
que houver pessoa respecto a mes-  
ma venda, cuja fôrma de sua  
littera e verdade são constran-  
gimentos de pessoa alguma, e por  
isso em tempo algum poderia ser  
nullo e em nome real e nome da B.  
criptura, e se na mesma fal-  
tar alguma clausula, ou clau-  
sulas das em Direito necessa-  
rias aqui as havia por pos-  
tas e declaradas como se dellas  
fizesse especial menção. E as-  
tando presente e comprado au-  
torizo paguim da Silva por  
sua fôrma, que auctoriza esta  
criptura na forma nullo ex-  
tremada pelo vendedor, e se o  
brigava por sua pessoa e bens  
a cumprir quanto nullo se  
alho evarado; e por a mais  
segurança hypothecava todos os  
bens constantes da mesma  
criptura com real hypotheca,  
no caso de quem por algum  
modo não possa cumprir  
com as pagamntos estipu-  
lados, tornar a entrega d'elle  
vendida na forma em que ven-  
der. E de como a firm e differas  
contos garas me pediras thus  
fizesse a presente nullo e nullo  
nota para d'elle thus se  
encomprao tralado; no que  
em Tabellão como pessoa  
publica estipulante e em.

Dulaceras do  
comprado.







num lida acutaras casiguaras  
 qubo compradas por dito acuta-  
 ra escobrigava apagar acou-  
 putente sira do, bms mozeje  
 de rai conform sua natureza, e  
 de rai sua intenc, os escavos  
 mudo sira se afugnon como af-  
 digo como acutante com sua bms  
 por nas sobid curvas impresca  
 dos tentumhos a capitulo e auto-  
 nis et lanting do etente, e Joao  
 Lime da Silva favor desta villa  
 evocubendas de mudo Raimon-  
 do da Silva Prado Tabelliao  
 quem asseny = Joao Cartano de  
 Sigamira = como acutante.

Oms de estatois Joaquin da  
 Silva jurava ams Joao de  
 me da Silva etubois etlar-  
 ting do etente = etada may  
 succubenda de dita descip-  
 ra que aqui fidemante eto-  
 hy por certidao do Livro de  
 Setatas findas a folhas vinte e  
 quatro verso e vintessis ao  
 qual me reporto nesta villa

de fundiary no vinte idas D	4150
de trecentos e mil setecentos A	14596
trinta e seta em foi etonans vot.	4095
de Cheira Tabelliao asseny B <sup>2</sup>	4960
li e confesi, casiguany	21781
	<hr/>
	Chist

Joao Adriano de Cheira

Confesido Joao Jim Pan

403 Chist  
 22 de julho Contem quatro folhas que  
 fundiary 2as folhas em um relac. re. fundiary  
 1358 2da de Ho de 1807  
 Joao Jim Pan Chist



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Devo que pagaria annuo Mano Loue Loug<sup>no</sup> de Silva a  
 quantia de dois contos oito centos eoitenta mil oitocentos e vinte  
 r<sup>o</sup>, procedido de outra igual quantia q<sup>e</sup> om<sup>ne</sup> por mim e obrigou  
 e q<sup>e</sup> sou credito a D. Isabel Nunes de Siqueira ag<sup>no</sup> eu devia por  
 compra que fiz a Loue Caetano de Siqueira, de hum Cillio, Eng<sup>o</sup>  
 Curavor, Caraviaz, e mais Utencilios, constantes da Escrip<sup>ta</sup>  
 q<sup>e</sup> me passara o Loue Caetano de Siqueira, cuja quantia de 2:8809  
 820<sup>o</sup> farei prompto pagamento a elle D. meo Mano, ou a quem  
 este me a procurator da factura deste atros annos, fiando eu o  
 obrigado antes do t<sup>o</sup> h<sup>o</sup> satisfazendo com o q<sup>e</sup> quider, the satis  
 fazer the o ultimo pagamento q<sup>e</sup> sera no mencioado t<sup>o</sup> de  
 tres annos, sem aiso por devida alguma tanto em Juizo, co  
 mo fora delle, cuja quantia acima ditto vençera Juizo da  
 Lei da data deste em diante the ultima satisfacaõ, e pora  
 cujo pagam<sup>to</sup> obrigo meus muy parentes, efecturos, como the  
 hum meo b<sup>o</sup> a comprar as condicoes da Escrip<sup>ta</sup> de compra  
 e venda, q<sup>e</sup> em tudo e p<sup>o</sup> tudo a ella me reporto, visto que de  
 oradem diante fia pertencendo a D. meo Mano o direito  
 de exigir seu cumprim<sup>to</sup>. por haverse p<sup>o</sup> mim e obrigado.  
 E por verdade do referido, pedi e roguei a o l<sup>o</sup> Luiz Ant<sup>o</sup>  
 de Louy q<sup>e</sup> ante por mim fizese, e como Testemunha



Se assigna a pseudonimo com omeu signal q. wro. q.  
he humada cruz = por ud nas saber ler nem escrever. Jun  
diary 4 de Fev. de 1831

Signal de Cruz de Ant. + Joaz. de Lisboa

Como 11.ª gr. esta fis a raga de sobred.  
e a assigna

Como 11.ª gr. esta fis a raga de sobred.  
Ant. M. de Jesus de L.

Luiz Ant. de L.

Como 11.ª gr. esta fis a raga de sobred.  
Ant. M. de Jesus de L.

Reubi do proprio devedor a quantia de sem mil r. em moeda  
comute, na conta do proprio credito; ep. clara e justa e qua  
rante som. p.º mine assigna. Jundiary 15 de Maio de 1831  
Joze Joaz. de L.

100,000

Reubi mais na forma acima ditto a quantia de sem mil r. p.º mas  
sem devedor. Jundiary 15 de Maio de 1831  
Joze Joaz. de L.

100,000

Reubi m. na forma acima ditto a quantia de vinte e oito mil  
e quarenta r. em duas parcelas sendo huera de 16,000 e  
outra de 12,000 r. Jundiary 6 de Agosto de 1831.  
Joze Joaz. de L.

28,040

Reubi mais em conta deste credito a quantia de hum conto  
e cincoenta hum mil r. Jundiary 1.º de Abril de 1834  
Joze Joaz. de L.

1,051,000







*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

*Credito Real e Shuteis*  
*Segm in dca. 10*



Principal pertencente a Turdeuro Francisco de Lima Buenos da  
quarta de Reis

350/369

Juros desde 14 de Dezembro de 1831 te 13 de

Abril de 1834 q. vad 350 dias

36/197

Reubie no d. dia 13 de Abr

200/000 163/203

547/066

Juros de 25 de Mayo de 1831 q vad 3 annos

27/577

Juros de 14 de Junho de 1833 q vad 385 d

9/246

100/783

Pal pertencente a herds. Joaquim M. de Lima

350/369

Juros desde 14 de Dezembro de 1831 te 13 de

Abr de 1834 q vad 350 dias

36/197

Reubie no d. dia 13 de Abr

209/040 172/343

132/026

Juros de 25 de Mayo de 1831 q vad 3 annos

25/953

Juros de 14 de Junho de 1833 q vad 385 d

2/355

172/834

Pal pertencente a herds. Joao de Sa Buenos

350/369

Juros desde 14 de Deabr. de 1831 te 14 de

14 de Deabr. de 1832 q vad 3 annos

15/513

J. de 25 de Mayo de 1831 q vad 4 annos

32/972

J. de 14 de Junho de 1833 q vad 385 d

19/835

429/019

Soma 785/636



Transporte Netto

Pr. pertencente a herd. Fran. J. de S. Pedro de S. Paulo 103/623

Juros desde 14 de Deabr. de 1833 de 14 de Deabr. de 1832 q vad 4 annos 5/135

J. de 25 de Mayo de 1837 q vad 4 annos 27/622

J. de 14 de Junho de 1838 q vad 335/0 6/545

152/973

Pr. a herd. Marienciana. P. de S. J. 103/623

Juros desde 14 de Deabr. de 1833 de 14 de Deabr. de 1832 q vad 4 annos 5/135

J. de 25 de Mayo de 1837 q vad 4 annos 27/622

J. de 14 de Junho de 1838 q vad 335/0 6/545

152/973

Pr. a herd. Joze de Siqueira P. de S. J. 77/780

Juros desde 14 de Dezembro de 1833 de 13 de Oct. de 1834 q vad 335 dias 9/048

Requis emms dia 13 de Oct. 77/780 62/622

9/028

Juros de 25 de Mayo de 1837 q vad 3 annos e 335 dias 1/688

Juros de 14 de Junho de 1838 q vad 335/0 1/325

15/145

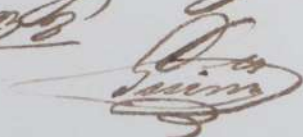
Somar 1082/789



Sal. pertencente ao herd. Fran. Xavier 77/750  
 Juros desde 14 de Deabr. de 1833 até 13 de  
 Abril de 1834 q' val 850\$000 9/048  
 Reuêis no d. dia 13 de Abr. 77/750 62/622  
9/088  
 Juros de 25 de Mayo de 1834 q' val 2\$000 1/668  
 Juros de 14 de Junho de 1833 q' val 335\$000 4/225 18/041

Sal. pertencente ao herd. Hermenegildo  
 de Arcas de Siqueira 77/716  
 Juros desde 14 de Deabr. de 1833 até 14 de  
 Deabr. de 1832 q' val 4\$000 2/885  
 Juros de 25 de Mayo de 1834 q' val 4\$000 20/430  
 J. de 14 de Junho de 1833 q' val 335\$000 4/225 106/266

Sal. pertencente ao herd. Inês de Antonio da S.  
 Juros desde 14 de Dezembro de 1833 até  
 14 de Deabr. de 1832 q' val 4\$000 2/885  
 J. de 25 de Mayo de 1834 em q' val 4\$000 20/430  
 J. de 14 de Junho de 1833 q' val 335\$000 4/225 106/266  
 Renta de p. al. 3.306/393

Luis  
 P. Soares de Lello  
 Juiz ordinario 2.º de Felho  
 1832  




Santada

As leis de Juntas de mil eite  
antes de esta corte nos ta vil-  
ta do favelado e de rripito  
no mudo pante antes antes  
a Petras adiant de etudo  
nos paguim da Silva, de  
que se este termo ad fise  
etorians de Oliveira e con-  
no unem

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



14 18  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

Ill<sup>ma</sup> Snr Juiz Municipal

De Antonio Joaquim da S<sup>a</sup> que  
elle foi citado a Requerim<sup>to</sup> de Jose Jo-  
aquim da Silva para humar deus  
de S. Paulo civil: abem de seu Div<sup>to</sup>  
e Justica p<sup>re</sup>caza que se lhe conte-  
nuer dos Autos vista, e isso q

Ano Juizialhy 2 de  
Julho 1832.  
Jto

Centro de Memoria  
Unicamp - CMU

Da S. seja servido  
mandar que Junta  
esta aos Autos se lhe  
de vista p<sup>re</sup>caza

E. B. S.



Divina

Os anos de Junho de mil  
e setecentos e trinta e sete mil  
Vila de São Paulo e São  
Tomás de Ilhéus, e São  
Vita de São Tomé de Paganini da  
Silva, e que foram com  
fazer esta terra em São Paulo  
ano de 1737. Curador  
mij. O Sr. Silva.

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Hai a contabilidade do Livro em  
separado, por esta mesma le-  
tura com hum documento  
sem vicio.



Contrariando o Lib. 94  
Diz o Rev. Antonio Joag  
da So. Jo. A. Jore Joa  
quim da So. por esta em  
ua d' Directo J. J. C.

1.  
P. q he verdade ter o Rio passado a Escrip-  
tura q se ve aff. 9. urque 12, a 13 de Agosto  
de 1826, pela compra de hum certo terras  
Eng. Utencilio, e escr. pela q. de R. 1.000.000  
a Jore Luciano de Segr. tendo feito alg.  
pagamentos. Aconteceu por em que

2.  
Centro de Memória  
P. q ficou aquella d. Escrip. e contrato  
celebrado com aquelle vendedor, extinto  
fundo, acabado em f. fora delle, como se  
nunca o houvesse. ficando desde de d. Tar.  
de 1831, o Rio responde a o el pela  
quantia de R. 2.380.820 como consta do  
credito aff. 13 e consta desta data a the 13.  
Abril de 1834, ter o Rio dado ao el p.  
este pagamento ag. de R. 2.729.820, como  
tudo m. consta de 7 recibos no d. credito.

3.  
P. q o ultimo recibo de 50.000 nao esta exacto  
porquanto foras 50.000 que o el recibio  
de dois escr. vendidos ao Cap. Florenca  
q. Rev. Protista q. el the vive em conta  
ag. de 50.000



4º  
P. 1º não se fazendo menção da g. 504000  
formando-se o total de R\$ 2.3958820, e ab-  
tendo-se o q. consta dos recibos de 2.7294050 he  
claro q. quem prestar o Res. R\$ = 1518780, com  
os Juros da Ley que se liquidarem com  
atencão às datas dos recibos.

mas

5º  
P. 2º A deproder desproter e absoluto, si-  
rou escripto do Res. a seu esct. Lucianne so-  
go depois do ultimo pagam. a 13 de Abril  
de 1834, cometen-do hum crime Art: 257 do  
Cod. Crim. de que o Res. não quer usar p.  
dignicia, e obediencia: P. 3º A venda que  
com o escravo se pagava praticou esta  
ende corozia. Ollas. q. mais plina prove  
Junta offerida a titulo q. onde possui o  
esct. do com. N.º 10

6º  
P. 4º Res. nunca fugio de sapto fugio  
ao esct. mas este sempre fugio de justar  
contas q. caiza da entrega do pred. esct.  
Lucianne esct. fornac, como se diz na  
vir na benevolencia a 14 de J. q. o esct. não  
negou, mas não annuio

7º  
P. 5º Lib. da esct. q. he desmentir  
do q. caluniozo, com falta de verdade  
em



Jun 19

em todos os seus testos com prova dos no. Autos  
por pedir o que se não deve, apresentando  
contas q' juntou a 15 de Junho 1590. Pelo  
nao deve e estranhas interam a proz  
questas, contra o q' se Protesta nao  
conuir, nem aprovar

8

9.º Pelo nunca cometer crime de estabone  
to por que suposto que no bres. p. 13 =  
se sugitou si mate ponto a Lyrtica dos  
bens, elles forao unctidos e consentidos  
e approvaçao do St para seu <sup>ma</sup> pagam<sup>to</sup>.

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

10.º Pelo esta como sempre esteve prompto  
a satisfazer o q' lhe deve, Arbitrando  
os Jornais de seus eses Luciano, e em  
Pregun do the o St, do eses. e como amega  
vltim. nao quer Protesta e Pelo se Arbitre  
e Arbitros antes de razeoar a final

10.

11.º Pelo pessoa pobre por em vizada  
e opprimida do St mas encargar de  
allegar o que verdade nao seja

Em cujos



Com cujos termos e condiçoes os de Dito os p[ro]priet[arios]  
art.º deuchar de receber e afinal fulgar pro-  
vados de Factos de Direito, e os Carceiros  
da Alca[za]r, e Cammenda do nas Curtas em  
tra dobro pelo duto, em aliecia e eng[en]he  
colhe do, e de todo o expellido, nao so  
consta dos Autos como

S. P. S. G.

J. P. S. G. de J. P.  
m. g. m. cam. do d. os Carceiros  
e do duto de direito de d. cam  
separado, e juntar e unindo  
com d. cam. de q. sejas m. cam  
sem vice

C. C.

Requerim<sup>to</sup>.

Requiro, q. reciba da a contraria d. sub em  
quantum he de receber, syonha a e ungo  
em prova com a d. d. deacao de vinte dias  
litas das as partes ou sui Procuradores  
para a verem com a pena de revellia, e q.  
que assim se determine em and. vas.  
Concluyos: entregue no cartorio e falta d'out  
a 26 d' julho 1838. Como Parte

Antonio José da Silva







757228

mes durante veinte eoyto dy  
Cambija quanto amargem dy

5284000

Haver para su pagamento  
innovator de Curas de nome  
Luciano a quanto de cento e  
vinte eoyto mes dy Cambija  
jo quanto amargem dy

Reporta  
528472

Esta lante foyte este pagam  
ento leyendo omes mo herdis  
ro a quanto de sineventa eoy  
mes etete centos etetenta eoy  
as dy que amargem dy

80  
480  
320  
680  
py

dejo pagamento de un mes  
mo dyer por foyte foyte wa  
dejo emando de Ramon  
como nome de declarac  
de que fayo este emmanen  
to que atorna omes mo

dejo e Pastores de Rayon  
unidos a foyte de Curas  
vas de de qe qe qe qe qe qe

eray Moray Antonio de  
tos de llante Antonio de la  
noel de de de de de de de de

cento no de de de de de de  
de de de de de de de de de  
que pago a qe qe qe qe qe qe  
de de de de de de de de de de  
11 de de de de de de de de

Chap mendo de de de de de de

Reporta a foyte de de

P. de de de de de de 308428  
P. de de de de de de 228344  
Cambija 528472



427

11 17  
25 24

P. C. de S. J. Fundiary  
17 de julho 1722  
Luis

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

*Data*

Aos vinte e quatro de Junho  
de mil oitocentos e trinta e sete,  
mista Villa de Funchal, e do  
criptoris meu pelo Rio e do  
tomo paguim da Silva em  
foras entregues estes autos  
com sua contrahida e sem  
documento e por, de que se  
este termo: em Jozé e do ano  
de Oliveira e no ano











estradado de uma Pretenda ou  
de etomui por lembranca de  
qui lancia por estomui: em  
foco etomui de Oliveira  
cuja amoy)

Certifico que cithi a etomui  
João de Almeida e Silva  
do etomui, e do etomui  
Joaquim de Silva para  
vinte dias que etomui foi apuz-  
nado: orfundo e em que  
deu fe. Joao de Almeida e Silva  
to de 1933/  
João de Almeida e Silva

dos

Centro de Memória  
Camp - CMU



Juntas

O primeiro dos pontos de vista  
 antes de se estabelecer a  
 de fundar e a sua reunião  
 junta a Província a par de  
 do Sr. Antonio Figueira de  
 Silva, e sua filha com despo  
 do Sr. Figueira e a sua filha  
 foi Francisco Xavier dos Santos  
 na qual com o nome de segunda  
 casa de de de de, as quaes adion  
 a seguir, a seguir a seguir  
 em José Adriano de Oliveira e  
 suas a seguir

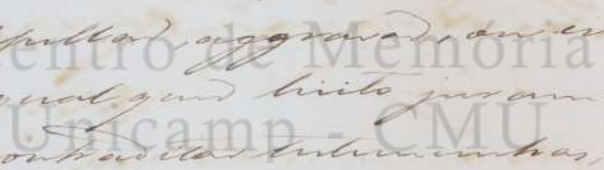
Centro de Memória  
 Unicamp CMU



Atesta esta que faz contrato Joaquin da Silva

Aos vinte e tres de Junho de mil e cento e cinco e  
 trinta e oito nesta Villa de San Diego  
 em um Escritorio de parruco presente  
 o Sr. Joaquin da Silva conhecido de  
 nome Sabellia, de quem dorpe, e por elle  
 foi dito que para tractar de sua defe-  
 ra em humo ceciao de Libello civil que  
 elle proprio foi Joaquin da Silva foy  
 nomeada, e constituida por seu Procura-  
 dor o Sr. Joao Maria de Couto pa-  
 ra que em seu nome fosse requerido,  
 allegado, mostrado, e defendido tudo o que di-  
 rito, e pellido, e pellido, e pellido,  
 jurar qual quer brito juramento, dar  
 prova, contra as testemunhas, assigna-  
 das antes, requerimentos, termos, e termos  
 os qmros de cartigos, e de termos os seus  
 e pellido, e pellido, e pellido, e pellido,  
 e abra tudo abem do seu direito, que  
 avia por firme e valioso por sua  
 pessoa e bem. Damos assim a este e pellido  
 do Sr. Joaquin da Silva foy as testemunhas  
 e abais assignados, que assigna-  
 ramos com o outorgante da pois de em  
 lido por mim foi e daria de illu-  
 riva de vira e pellido

A no Joao da 30  
 Joaquin de Manoel e Virey  
 Luiz Fran. da sa





Nº 20  
Pagou 80 rios a de Mo  
Fundado em 13 de agosto de 1838  
Praça

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Deix Antonio Joaquim da Silva que  
na causa de Seb. Bivel que como Tutor  
lhe move fore Joaquim da Silva, tendo-se  
posto a causa em prova com a 1.<sup>a</sup> dilacao  
de vinte dias reg.<sup>a</sup> at S. que finda esta  
seja a 2.<sup>a</sup> de 10 p. esse //

Centro de Memória

Concedo a 2.<sup>a</sup> dilacao  
de 10 dias citadas  
as partes ou seus Procu-  
radores p.<sup>o</sup> ar-  
ver correr Juncha-  
by 20 de Ag.<sup>o</sup> 1838  
Por J. J. J.

Att S. seja servido  
haver q. bem assim om.  
e q. se junte esta aos illu-  
tos p. constar //

E. R. J.



Pago.  
Junho.

Certifico em termos abaixo q  
aguardo que esta a fidei  
da Silva, e Antonio Paquin  
da Silva para vir com a  
quinta dilacao de dez dias na  
forma comvinda pelo Livro  
departes nros. expedido e re  
date que deu fe. Juiz de  
28 de Agosto de 1838

Juiz Antonio de Oliveira

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Os dias de Setembro de mil e  
trezentos e oitenta e oito nesta Villa  
de Juiz de Fora em audiência  
publica que assistio, presentes,  
os seus procuradores e avaros  
nros officios Municipales  
tenho por Francisco Xavier  
dos Santos nas cores de sua  
residencia, com meyo Luis  
vaz diante nomeado nella  
pelo Juiz de Fora Maria de  
Couto Promotor do Pro An  
tonio Paquin da Silva fidei-



dito que na causa de Libelo  
 civil que como estatos lhe me-  
 se foi Joaquin da Silva, por  
 parte de sua constituida suban-  
 caua de mais prova da terra  
 e defora, e a parte, e frequencia  
 que abertas e publicadas as  
 inquiricoes juntas aos respe-  
 ctivos autos de continue vis-  
 ta ao estatos para resoad a fi-  
 nal em termo de oito dias.

Attento pelo dito juiz seu re-  
 gurrimento informado do ter-  
 mos dos autos em presenca do  
 Promotor do estatos e la com  
 de mais prova da terra e defora  
 em andamento que junta as inqu-  
 ricoes aos autos e continuasse  
 vista as partes para resoad  
 sem afinal. Para constar  
 fizeste termo retirado do meu  
 Protocolo onde atomei por  
 lembrancia, e aqui o lancei  
 por estanco: em foi estorians  
 de Oliveira Lirivas assuy)



10  
Fundada

Em 10 de Setembro de mil  
oitocentos e trinta e cinco nesta  
Villa de Fundadoy em  
Escrituras feitas antes  
as testemunhas do Escrivão  
João da Silva conforme  
adjuvamento da audiência  
por adiante se seguiu de que  
foi este termo: em seu  
alvará de licença de  
alvará de licença de

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



## Assentada

Nos vinte de agosto de mil  
 e cento e trinta e sete mil e setenta  
 e sete de fundação das Desemboras  
 da mesma em casas da residen-  
 cia do Juiz alleiámpat interino  
 Frei Francisco Xavier dos San-  
 ctos, onde em servas diante no-  
 meado em activa, sendo ali  
 para o efeito de se inquirir as  
 tenturas apresentadas pelo  
 Autos Frei paguim da Silva, as  
 quas foram juramentadas pelo  
 dito Juiz, inquiridas e expurgan-  
 tadas pelas partes, e servos por  
 um dos nomes, cognominos, esta-  
 dos, naturalidade, moradores, affi-  
 cios, e dades, ditos, e costumes, tu-  
 do se fez de quem se fez esta assenta-  
 da em Frei edoniam de Oliveira  
 quem viveu

## Testes

Frei Gomes da Siqueira, natural  
 desta, morador no Districto de  
 São Paulo, corado, Brasileiro, e  
 dade trinta e sete annos, testemun-  
 ha aqui em o dito Juiz de quem  
 apuramento dos Sanctos de  
 qellos na forma devida, e lhe  
 encargou que com todo o  
 santo e com a sua diligencia se  
 cordade quem sabe, e se quem  
 dades de quem sabe, e se quem  
 o dito apuramento a quem se



João  
João

Art. 1º

2º

3º

4º

5º

primeira com p... este costume  
 disse ser feitos de am... os  
 partes. Quando purg...  
 nelle testemunha...  
 artigos do Libello do...  
 este primeiro disse...; depois  
 disse sabe por... de...  
 no... de...  
 que o... pelo  
 de...  
 foi... de...  
 a... de...  
 poder...  
 de... das...  
 das: na... de...  
 e... de...  
 que sabe por...  
 do...  
 do...  
 elle, visto que...  
 que...  
 abrigada, existe...  
 do... de...  
 dos...  
 o... pelo...  
 quantia de...  
 ter...  
 da...  
 do...  
 ainda...  
 to...  
 do...  
 de...  
 vo...  
 el...  
 Capella de...



69

sim mais tua accusa, cõstituo  
 que fazem a obgeto da turba-  
 tença, e de mias nas defe: e  
 edo: suato defe que o tulo e  
 puzido de p. obediãde, e b. n. f. e  
 erras nas defe, in m. d. de s. t. e.  
 me por m. de d. m. t. e. p. m. m.  
 te e p. m. m. d. de s. t. e. p. m. m.  
 for dito, mas tenha qm cõtra  
 m. a. t. e. m. m. m. m. m. e. p. m. m.  
 m. m. d. a. t. i. f. u. t. e. s. a. p. a. r. t. e.  
 a, foi lido a d. p. o. m. e. n. t. o, e  
 p. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
 c. a. b. e. m. m. m. p. e. d. i. o. a. l. e. s. e. i. s.  
 a. n. t. o. n. i. o. d. e. l. a. m. a. r. g. o. q. u. e  
 p. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
 J. u. n. i. o. n. e. s. p. o. r. t. e. s. u. l. t. o. e. o. u. s. p. m.  
 a. n. d. e. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
 d. e. l. l. i. m. a. l. i. m. i. a. a. n. t. e. m. m.  
 q. u. e. f. l. o. r.

Antonio Antonio de Camargo  
 Antonio Joao de Barros  
 Joao Maria de Santos

Julho 10

Joao Cardoso de Oliveira, casado, na-  
 tural de Braganca, morador  
 no termo desta villa, sacra-  
 dos, e de m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
 t. e. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
 d. e. f. i. n. i. m. o. p. u. r. a. m. e. n. t. o. d. e. s. s. a. n. t. o. s.  
 l. o. s. e. v. a. n. g. e. l. h. o. s. n. a. f. o. r. m. a.  
 d. e. i. d. e. a. e. l. l. e. m. c. a. r. r. e. g. a. n. q. u. e



que com boa e com conuicencia  
 declarafu a verdade que assef  
 e purguntas da posse: ex  
 cediis por elle adito fura  
 ments a feim permitten um  
 piro. etc costume dife sed  
 afethad do Pro, uomp a  
 ore do Tutor. Gurgunta  
 do ante tutum uaha puros  
 artigos do Statuto. Do primi  
 ro dife nada. do segundo  
 dife nada. do terceiro dife  
 nada. do quarto dife nada.  
 do quinto nada. do sexto dife  
 que o tutor e pofso de prohibida  
 de. etc. etc. etc. etc. etc. etc.  
 do setimo por sed de Direito,  
 etc. etc. etc. etc. etc. etc.  
 munda loraio tutores de  
 Camargo por elle nas salas  
 e emm, com elle fuis, e as par  
 tes em fuis, etc. etc. etc. etc.  
 ra. Seruas acauz)

Lib.<sup>o</sup>  
 Art. 1.<sup>o</sup>  
 2.<sup>o</sup>  
 3.<sup>o</sup>  
 4.<sup>o</sup>  
 5.<sup>o</sup>

Por J. T. de  
 Antonio Antonio de Camargo  
 Antonio Joaz da Corbeira Junr.

Tutoza

Thome da Cunha e Moraes, ca  
 rado, natural de Braganca  
 unorado no termo de Sta. Ili  
 ta, lavrador, e de ade circunsta  
 edois amozes tutum uaha ju



juradasas Santos Evangelhos,  
 na forma devida, e foy  
 encarregado pelo dito Juiz  
 que com toda exatidão e com  
 muita diligencia e verdade  
 que se tem e purgamento  
 do foy, e rubido por elle  
 adito juramento a fim pro  
 verem cumprir, e o contra-  
 me disse ter amizade com  
 ambas as partes, e parentas  
 e por afinidade. Purgam-  
 to do foy antigos do Libel-  
 lo, disse: do primeiro disse sa-  
 be que a Res compareceu a foy  
 Castans de Siquera e um  
 outro terceiro, e mais bens, e de-  
 te mais na Res do segundo  
 disse sabe por aver da foy  
 da etate do etuto e Res que  
 nos pedando a Res pagar a  
 foy contans, foi etato que  
 a Res pediu a etuto para  
 se pagar, e o etuto nos fez  
 a etate, e do terceiro disse sabe  
 que aver da mesma que etu-  
 to se responde a etato por to-  
 da aduersa do Res, ficando  
 a fim e Res honorado para  
 com a sua etate dignida,  
 e etate em diante foy a Res  
 duendo as etatos e ja quan-  
 to etate testemunha ignorar  
 etate mais nas disse: do quar-  
 to disse nada: do quinto disse

Lib.º  
 Art.º

2º

3º

4º  
 5º

Centro de Memória  
 Unicamp - CMI



depois de mais que o Sr. vendes  
dos escravos ao Capitão Flo-  
rencio, tendo a pagar em  
dois annos, e o Sr. de Lancet  
e a brigada de Alameda, e que  
estas duas e os mesmos nego-  
cios, e d'este em mais não dependo  
nada mais de auctoridade propria  
de mim, e por isso de boa fe.  
e d'este em mais não dependo  
deo Acto de promissas de Direitos,  
elido sem juramentação porver-  
tas conformes, e as pontas de  
negocios de auctoridade de mim  
sem, e as pontas de foras de  
dizem de auctoridade de mim  
e d'este em mais não dependo  
deo Acto de promissas de Direitos,  
elido sem juramentação porver-  
tas conformes, e as pontas de  
negocios de auctoridade de mim  
sem, e as pontas de foras de  
dizem de auctoridade de mim

João de Souza Noray  
Antonio Joaz Sabotage  
Tras a Maria de Couto

Tudo

Na cidade de S. Paulo, sob  
tudo, natural e verdadeiramente  
Villa, Simão de Cosme, e da  
de setenta annos. Interim  
nha a quem adito sem, e d'este  
em auctoridade de mim, e d'este  
de mim em mais não dependo  
deo Acto de promissas de Direitos,  
elido sem juramentação porver-  
tas conformes, e as pontas de  
negocios de auctoridade de mim  
sem, e as pontas de foras de  
dizem de auctoridade de mim







Junta

No primeiro dia, meo termo ao  
principio declarado as tres  
horas da tarde nesta villa  
de fundachi e cosas da resi-  
dencia do juiz municipal  
interino Jõe Francisco Soares,  
e dos santos onde em Serraval  
me achava e comto ali para  
effeito de se inquirir as tante  
muitas por parte do estudo  
Jõe paguim da Silva, as quaes  
foras juramentadas pelo dito  
juiz, inquiridos e expurgenta-  
dos pelas partes, e sentos por  
mim seus nomes, cognomes,  
idades, naturalidades, mora-  
dias, officios, estados, ditos, e con-  
tornos e segund, da seguinte  
ta afuntada: em Jõe Estre-  
ano da Oliveira Serraval e  
curruy)

Sup. 5ª

Jaguim da Oliveira Costa  
casado, natural e morador  
desta villa, negociante, e  
dada quarenta e dois annos  
terremunta jurada aos san-  
tos evangelhos na forma  
devida elle encarregou que lito  
effeito em esta declarafse a vida



avido de quem sabe se quer-  
guntado de facto: emulido  
por de adito juramento  
afim presumto cumprido,  
ao costume dizer nada.

Surge a pergunta de allu tetrans-  
mha pelo estigo de Li-  
bello? do primeiro disse

Lib.  
Art. 1.º

sabe que o Sr. com proa  
a Jori tartans de seguinte  
hum duto, curavos, em aij  
bay, eovis de qd que nuas  
pragapre tornar a entregar  
a, digo emais bens, eduto  
mais nuas disse: do segundo

2.º

disse sabe por via publica  
que a lro nao podendo  
pagar as fallidas segun-  
ra foi ter com a tutor pa-  
ra se obrigad por elle, fa-  
zendo afim prevaleu a com-  
pra vinda, edute em ais

nao disse: do terceiro disse  
sabe que o lro ficou obri-  
gado ao tutor digo que o tu-  
tor ficou obrigado por  
toda adivida do lro, e  
edute em ais nao disse: do

3.º

quarto disse nada: do quin-  
to disse disse sabe que o  
lro vendeu hum, digo ven

4.º



10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

Vendo cinco curavos, e o di-  
tuo, cujos curavos vierem di-  
tos de muitas pessoas, e os  
alhos puto em da dallas, e o  
silio foi arrumado em  
praca, cujos bens sao de  
gatos a esporturas e de  
manas mas difu; e os sex-  
to difu e o altuto pessoa  
de bem, e encapou de alle-  
gad em fins e q em vir-  
dade mas foi, e man mas  
difu; e de o difu juramen-  
to, e por isto conformel,  
e as partes satisfetas e  
afirmadas com elle  
fui: em fins e de o  
Observa e de o  
João de o  
Antônio João de o  
João e Maria de o

Apontada

Por vinteseite de agosto de  
mil e oitocentos e trinta e sete  
mista Villa de San de o e  
e as de o de o de o  
e o principal interior de o  
e o de o de o de o



onde em Livras a diante nomea-  
do me achava, e onde ahi para  
effeito de se engensar testemunhas  
apresentadas pelo ditos as quaes  
foram juramentadas pelo dito  
João e ingenuas pelas partes  
com ditos escriptos por mim, seu  
nomes, cognomes, estados, nati-  
vidades, Officios, idades, ditos  
costumes tudo se seguiu de qua-  
ranta e sete dias em Joristria  
ano de Oitenta e Nove de  
cray

Tela 6<sup>a</sup>

Antes de fazerem as causas  
natural e civil do termo des-  
ta villa, lavrado, e da trinta  
annos mais ou menos testemun-  
ha de agora e do dito João de fe-  
zer o juramento na forma  
dizada, e me encargou que bem  
especificamente declarasse a verdade  
que souber e perguntado de  
fazer, e crendo por elle a ditos  
juramento a firm prometter  
de cumprir e catorze de fe-  
de primo e mais das partes. E  
perguntado de que testemunha  
pelo antigo do Libello de Joao  
meo de fer sabe, que o Sr. con-  
prou a Joristria e de seguir  
nao a ditos e curavos, e que no

Libro  
est. 1.<sup>o</sup>



20

no caso não pôde ser pagador  
para ajustar o favor entrega  
dos mesmos bens, e deitamos  
mas disse: do segundo disse que  
sabe que o lito foi perdido ao  
estator para por elle se obrigou  
fazendo privaleu a compra  
emenda com tanto da conta  
ra, e que isto avio de fallu  
inda e lito do estator e lito, e de  
te mais não disse: do terceiro dis-

30

se sabia que o estator sobre  
gou pela conta interna do  
lito, que o lito avio a duto  
seguida, e quando não fess  
se a pagar em lito do estator, pa  
ra ficarem em lito com o lito  
lito e lito, e que isto sa  
be por ser publico, e que se  
não fosse isto tirava o lito  
ao lito, e de te mais não disse:

40

do quarto disse que o lito am  
da de lito do estator, e lito  
sabe por ser publico, e que  
os mesmos lito de lito  
quisado de lito do lito  
lito, e de te mais não disse:

50

do quinto disse sabe por ver que  
o lito vendido sem lito, e de  
do lito de lito de lito em  
lito, e que as comprados fo  
ras Rafael Pinto, e lito



elbanat Lopez duas rapar-  
 gas, Capitão Floriano hum  
 casal de escravos, José Bento  
 outro escravo, e outro escravo  
 a hum homem das partes de  
 cidade, e de mais nas des-  
 do d'isto disse que actuaes go-  
 com into the a present, e nas  
 mas disse. Pelo Procurador  
 do Respois perguntado a ter-  
 timonia, se viu a escriva-  
 ra por onde sabe que as es-  
 cravo mencionados foram  
 sujeitos da mesma? Disse  
 sabe que os annos dos mesmos  
 herdados, que se venderam na  
 Surancia do final de seguinte  
 mais nas disse. Elido apu-  
 ramento por estar em aspar-  
 tes satisfitas, e por estar con-  
 parameo judicio do Capitão  
 estatoiro e Martim do elleo  
 te que por elle assignou se  
 com elle sem esparter:  
 em foy Adriano de Oliveira  
 Serrão as cruy por Jto  
 Alago do Sr. Joao de Ag. Antonio  
 Martim de Monty

60

José José de Souza  
 Joao Maria de Couto



Abrians de Alveria Preto  
casado, natural desta, mora  
dor em Serro, trouxo, da  
de trinta e nove annos, tes-  
temunha aquem adito  
fui defim a juram ento  
na forma duida elle in-  
comprehensivel que bem effit-  
mente se lora se avinda  
de que soube e pergam  
Fado Alveria, crubilo por  
de adito juramento af-  
im promittu de cumprir  
as costume nada. E por

guntado a elle testemunha  
pelo artigos do dillito?  
O primeiro disse sabe que  
o llo com pram a foy llae  
tano de seguinte tem  
dito com servicos, fary  
do entrega o llo das vi-  
ras compradas quando  
nao podesse realisar os  
pagamentos, e de mais  
nao disse: do segundo dis-  
se sabe que a llo foi lido  
as actas para se obrigad  
por elle pelo que devia ao  
dito degenira e de mais  
disse: do terceiro disse sabe  
que actas e responsabi-  
lidad por toda a duida do

Libro  
Act. 10

20

30



do Rio, edita mais não  
 disse: do quinto disse nada 40  
 do quinto disse que o Brasil  
 vendidos lucravos os ditos, que  
 foram a subjecto da descripção  
 no edita mais não disse: do  
 sexto disse que a subjecto tripes 50  
 ma de bem mais não dis-  
 se emend do ditimo por em  
 de Direito elido seu jurame-  
 nento por utros conformem  
 cas partes satisfutros scilicet  
 signon com elle fuis as  
 partes: in furi ditissimo

de Oliveira Servia a accion  
 D. J. de Memória  
 Nação de Christ. Prist  
 Antonio Joaz de A. A. A. A. A.  
 A. A. A. A. A. A. A.

do Luis

Exp. 1.ª	4225	}	18075
Exp. 2.ª	4400		
Cont.	4150		
Sum			
Exp. 1.ª	4225	}	2465
Cont.	24540		
			total 31840



Junça

Outo dezoito de Setembro de  
mil oitocentos trinta e oito  
nada volta de Juazeiro  
em um Escritorio junto  
aos autos da Inquisição  
do Rio de Janeiro Joaquim  
da Silva, duas testemunhas  
e hum documento que se  
do adiante se segue de  
que fiz este termo: em Juiz  
Antonio da Oliveira L.  
envio assinado

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

35  
Al  
H. Sr. Sr. Sr. Sr.

Seu Antonio Joaquim da S.<sup>a</sup> q. m.  
Cav. de Sil. Civil que como Tutor he  
mouo Jose Joaquim da S.<sup>a</sup> procura q.  
depende aos Artos de sua Contraria  
Jose de Sequira Lima, e Narcizo Car-  
doso, a. p. se acha nesta e 2.<sup>a</sup> morador des-  
te Municipio, e caza não obediça da  
Cada e fazem a sua Carta na for-  
ma da Ley, e tanto tambem q. q. G. B.  
seja lida e p. e d. sem. e assim //

P. M. T. Machado 2.<sup>o</sup>  
de 1938  
L. S. T.

Pate-se sua servico ha-  
ver por Bem assim em  
sendo lida e Carta  
da S. B. em ou offel de  
Justica no que //

L. B. S.





Simte onfirida uerdade  
que Paso por fe Jundiahi;  
20 dia go to de 1838

Arario Antonio de Lamargo

Arario Antonio de Lamargo  
fisiar de p...  
Municipal de Sta. V. de  
Jundiahi & S.

Arario Antonio de Lamargo  
que tieu site idnar siro  
Car do ro ind eferen siad de m  
Soa o qual noua muer te fe  
io lugar a oido cuim em  
na a menti oca da man  
Siro o qual nao a se i  
e is a di. ta da o nape soa  
de se u...  
no o...  
ual...  
a sin...  
Clara...  
mo fi...  
nar...  
rdade...  
fe Jundiahi...  
to 1838

Com...  
1600

Arario Antonio de Lamargo

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



*Faint handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

## ajuntada

Aos vinte e oitavo de abril de mil e oitenta e cinco  
 ante a trienta e oitenta e cinco villa  
 de fundicahj e casas da residencia  
 do Juy Municipal interino Jo-  
 se Francisco Xavier dos Santos  
 onde em turnos adiante no mea-  
 do meacham, esendo ahy para  
 effeito de a inquiriça astuticam  
 ubas por parte do Rec e do  
 rio Joaquin da Silva, as quaes  
 foram juramentadas pelo dito  
 Juy, inquiridas, e pergunta-  
 das pelas partes, e scriptos por mim  
 seu escrivão, e o escrivão, e o  
 naturalidade, moradia, officio,  
 idade, ditor, e costumes, que he  
 de seguir, do que foyte a junta  
 da em Juy e do nome de Chir-  
 ra turnos que aseny

## Teste

Jose Gomes da Siqueira, casado  
 natural deuto, morador no  
 termo de São Carlos, Trezevi-  
 ro, idade trinta e oitenta e cinco  
 annos jurado aos Santos  
 Evangelhos, na forma de  
 ley, e pelo Juy, e meo escrivão  
 do mesmo que com boadram



boa e com conveniencia de ambos  
a verdade que sempre se  
quantos se fosse, e mudo  
por da dita juramentado  
afirma prometer e cumprir  
e o costume de se ser pri-  
mo de ambas as partes.

Contram.  
Art 1.º

Quem outado nelle testem-  
unha pelos artigos da Con-  
travada do Rio de Janeiro  
meio de se, sabe que li-  
verdade e continuo deste pro-  
prio artigo, e mais nao de-  
do segundo de se, sabe que  
hi verdade que aquella contra-

2.º

ção se fez para com  
Jose Carteiro de Sigarra,  
Unicamp - CMU  
esposo e herdeiro do tutor,  
e este mais nao de se: do ter-  
ceiro de se nada: do quarto  
de se nada: do quinto de se,  
sabe que o herdeiro Luciano  
esposo e herdeiro do tutor,  
e conta lhe ser do monte  
da mesma heranca e este  
mais nao de se: do sexto de se  
se, sabe que o tutor de se, de se  
de se nada: do setimo de se  
nada: do oitavo de se, sabe  
que o Rio unido tua erro-  
ra frequencia para pagamen-  
to do tutor, e este mais nao  
de se: do nono de se nada.

3.º

4.º  
5.º

6.º

7.º

8.º

9.º

Signature

nada. do dizeo dize nada.  
 eund as dizeo porem por  
 se de Direito. E purguntas  
 man se ella testemunha  
 vio aucta ella chamada  
 pelo estato? Respon deu  
 que sim. E pelo Promotor  
 do estato foi resurguntado  
 a puzma testemunha sobre  
 artigo quinto da Contrave-  
 dade. Dize ella testemunha  
 que avio d a fallencia de  
 elle de ambos estato e elle  
 que elle avio dado o predi-  
 to coronas Luciano a ma  
 ma e um pagamento de  
 quatorze doblas qm a elle  
 avio d ella, e nã eas de  
 elle sem juramento para  
 oha conforme estas m d  
 tripitas as partes se asseguem  
 arago de testemunha por  
 ella nã sabid unum lesão  
 estato de Camargo com  
 elle fã, e partes e foi et  
 Oriano de Oliveira e unum  
 e unum

de 15 de Maio  
 Severo Antonio de Camargo  
 Antonio Joaz de Aboia fã  
 João M. de Souza fã



Agosto

Das vinte e oito de agosto  
de mil e cento e trinta e seis  
vinte e oito Villa de S. Indio  
casas da residência do Povo  
Municipal interino Sr. Fran-  
cisco Xavier dos Santos onde  
em livros me achava escripto  
aba para effecto de se inquirir  
nos testemunhos por parte  
do Sr. Antonio Joazeiro da  
Silva, as quaes foram juramen-  
tadas pelo dito Sr. Joazeiro, inquiridas  
e respondidas pelas partes, e  
criptos por mim em nome,  
cognome, estado, naturalidade,  
morada, officio, idade, dotes, e  
certum, tudo se segue, do que  
para constar fiz esta asser-  
tação em São Paulo em 28 de  
vinte e oito que escrevi

João 2º

Xavier Cardoso Luna, casado  
natural do Brasil de Coman-  
do de casa, morador no termo  
desta Villa, lavrador, e de  
cincoenta e cinco annos. Este  
membro agrem o dito Povo  
defini o pagamento na forma  
dada e em conformidade que

que bono iudicamento declarasse  
 a verdade que soubera e pres-  
 guntado elle sobre, e embede  
 por elle adito juramento af-  
 sin prometendo de cumprir.  
 No costume de feu sei por ante  
 por asseverado com ambas as  
 partes. E por quanto a elle  
 testemunha pelo estigo  
 da Contrahida de Rio. Contrahida  
 as primeiras disse sabe que Art. 1º  
 a Rio comprou a Terra de  
 Tamo de Segunira trindesi-  
 tis terras, e engenho e casa  
 vos, e de mais nas disse de  
 segunira disse nada do ter-  
 ceiro disse que sabe ter em-  
 dido duas covas as Capa-  
 das de Segunira, e por quanto  
 ignorava de mais nas disse  
 do quarto disse nada do  
 quinto disse que sabe que o  
 estator tem a covas de Segunira  
 no seu tempo ignorava de  
 de mais nas disse do sexto  
 disse sabe por quanto que ad-  
 to covas foi comprada e  
 poder do estator dego poder  
 primeiro da elba dallas covas  
 tod o Rio, e de pois ate o presen-  
 te em poder do estator, e de  
 pelo Rio de mais a seguinte qua-  
 tize doblas, e de mais nas

20

30

40  
50

60

Centro de Memória  
 Uficamp - CMU



40  
8

não disse do sétimo nada  
do oitavo nada disse oitavo  
dize sabia por ouvir dizer  
que os erros em as leis  
foram vendidos por conu-  
tinuato e aprovação do  
estudo para usar paga-  
mento, e isto mais não dis-  
se do nono nada: ao de-  
cimo disse que o ato e pífio  
de verdade, mas não conta  
que seja traçário mais  
nada disse; do decimo primeiro  
nada. Por estas razões aspar-  
tes sacrificadas, por leis ajura-  
mento sendo conforme se  
afogou em São João, com a  
tutela em ha cas partri: em  
São Estevão de Chaves

90  
10.

deixadas assim

110

de São João

Narciso Cardozo

João José da Silva

José Maria de Coutinho

Int. 30

Joaquim Gonçalves de São  
vinte, natural em estado do  
Terns desta villa, ingenuan-  
te, idade trinta e seis annos  
antes em ha adito  
faz a firma ajuramento na  
forma devida e de encerra

encargados que bem se fizeram  
 de laborar a amizade que  
 do biscope se ergueram os  
 biscope embeido por elle adito  
 juramento a seim. por em  
 ten de cumprir. ao costume  
 de se ad irmas das partes  
 e amigos. E perguntado a elle  
 testemunha pelos obispos  
 da contraria de do. Pas: *contrario:*  
 ao primeiro disse saber que *est. 1.º*  
 o biscope comprou a foz tanta  
 no da dignidade de um sitio,  
 erravos, entencilio, e mais  
 disse que a Pas se alguma  
 pagamentos ao dito digni-  
 ra de este mais nas disse:  
 do segundo disse saber que o *2.º*  
 Pas ficou responsavel ao biscope  
 por pelo credito que elle prof-  
 sou e a aventura ficou ex-  
 tenta, e este mais nas disse:  
 do terceiro disse nada. *3.º*  
 quarto disse nada. *4.º*  
 to disse saber que o Pas teve  
 sempre a erravos Luciano no  
 monte devendo ao mesmo  
 monte quatorze doblas, e  
 depois ficou em poder do  
 obispos na qualidade de arce-  
 bispado e inventarante,  
 e este mais nas disse: do sexto  
 disse nada. do setimo disse nada *5.º*  
 6.º  
 7.º

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU



8.<sup>o</sup> nada: do Octavo disse sabe que  
 o Reo vendeu alguns curavos  
 com o consentimento do  
 Autor, e a tres naõ, e desta ma-  
 9.<sup>o</sup> is naõ disse: do nono disse  
 10.<sup>o</sup> nada: do decimo disse que  
 naõ hi verdade e que allega  
 a lras e desta mais naõ disse  
 nem do decimo primeiro  
 por ser de Direito. Por esta  
 rend as partes satisfeitas  
 foi lido seu juramento, e  
 por estas conformes desfez-  
 em com elle fuis e as partes  
 em foy e tori amo de Oliveira  
 (Cronica de Memória)

João de Sá  
 Joaquim Gonsalves das Neves  
 João M. de Couto  
 Antonio Joaz da Borba Junior.

do Luiz

Offent.	1150	
Loz gum		
Inquir. de 300	1300	
Notas ap 35	1080	1680
Couto	1150	
Luz		

Offent.	1150	
Notas ap 35	1120	11600
Read	14230	
		21280

J

M. J. Luiz Moural

De Antonio Joaz da Silva, que na  
causa de Lib.avel q' como Autor lhe move  
Joze Joaquin da Silva, tendo se requerido  
para se haverem por publicas e abertas as  
juiz. se dar vista ao Autor J. Baroar a  
final, antes pois de haver vista ao Au-  
tor na o Supl. al S. se sirva q' se junte  
esta aos respectivos Autos com o docum  
junte que serve de parte de sua prova.  
que o Supl. nada devia a sua Abai, como  
faleam. deprozeras algumas Testemunhas  
E isso he que //

Difirido Turchia.  
by 10 de 76° 1898.  
Per J. S.

Al S. se sirva mo. que  
se junte esta com o docum  
aos Autos antes d'averem  
com vista ao Autor J.  
mo. dizer, e que lhe con-  
venc. no //

R. S.



Centro de Memória  
Unicamp - CMU





fabrico de cujo matrimonio ti  
vemos filhos que são: Rafael,  
Estima, Joze, Gertrudes, Rogue, Es  
meralda, Lucas, Clara, Maria, Joa  
quim, Jacuaci, Antonio, Anna,  
Francisco, Marinha, e dotes de  
achos fabricos Francisco, Rogue,  
Anna, Anna, e Emma, aos  
quais instituo meus herdeiros le  
gítimos de pura doteada a terca.  
Vimos por meu testamento  
por assignação lugar a meu fi  
lho Joze Joze em dote a Silva, em  
segundo lugar a meu filho Lucas  
Joze de Oliveira Lima, e em terceiro  
lugar a Jacuaci. Voume de si que  
ora aos quais instituo meus  
herdeiros Procuradores de meus  
bens, e de meus negócios de si a meu  
para pertencem contas, e sendo  
prezados meus tempos logo a si  
ro do que segue: De Clara que  
a meu filho de si feito ao arbi  
trio de meus testamentos, e em  
meu mandado de si por minha  
Alma e Missas de corpo por cento  
pelo sacramento que se acharem  
as vezes de meus fabricos  
das quais pagava a cada um de  
Cinquenta, e sessenta, e de si  
se de si: e de Missas pela al  
ma de Anna da Silva: De mi  
nha terca de quatro e setenta  
seguinte: faremos de três partes  
de si, de si para parte a Ber  
beria filha de meu filho Joa  
quim, de si para Maria e  
Ana, e Maria ambas filhas de  
meu filho Jacuaci Joze de si  
sendo de si para a cada uma:  
Declaro que de si a meu filho  
Joze Joze em dote a Silva, e quanto  
de quatro de si e de si que

2. a. -



e quem inter os de Cuy a quan  
 tia a mais. Eu passo credito em  
 Tertamento de eu pagar a d'eu  
 bem. Declaro que me deu meu  
 filho Jacuaci Civisenta e de  
 mil e seiscentos reis que recibes  
 em moeda de ouro recibes em gra  
 gamento de hum escravo que  
 me tinha vendido, e de q'ora  
 non arreceber o dito escravo por  
 se arrender de negocio, mas  
 me pagou adito q'antidade que  
 ja'avia recibido, de Cuy's d'eu  
 ro pagara e juro da Lei. De  
 claro que meo filho de Cuy  
 deu de d'eu de d'eu meo  
 seu credito tres doblas, e f'eu  
 mais espirito em q'ora de  
 sua, credito de Walter de tres  
 doblas e mais q'ora q'ora  
 do por minha d'eu Cuy's  
 quantias em iguero. Declaro  
 que me deu por credito de  
 do de Cuy's de d'eu e de  
 herdeiros a garantia de q'ora  
 mil reis, e f'eu de d'eu de  
 inter mil reis. Declaro que  
 bem que prof'eu meo herdeiros  
 e tertamento de sabem, e de  
 tem juro e conhecimento, que  
 sou de d'eu de d'eu Cavallo  
 Escravo, Citio, terras, e as caras  
 desta Villa. Declaro que ami  
 nha escrava Placida de q'ora  
 de avatada a Cuy's de d'eu  
 de Juventanis que de q'ora  
 f'eu f'eu de d'eu de d'eu ma  
 rib' que de d'eu de d'eu para  
 a sua liberdade, e em q'ora  
 va em tempo de d'eu e meo  
 herdeiros a d'eu de d'eu, e  
 pela parte que meo de  
 adito f'eu. Declaro que

De

110



















oprimente Turmo quod si quon  
 in Joni et Romanis de Obis et  
 Gen. a. Seruij = Joni Paquim  
 Cadiba = Politaris Paquim  
 Dabotas = Antonio Paquim  
 De Obis = crada mais de  
 continha em dito tutamento  
 gen ager bem epulmentis  
 si regitator a fac de pugnans  
 brigual, e camellum compr  
 di, yvortas em fuid confor  
 un aelle me regitator mto  
 Villa de fuma ab, av vanto tras  
 de fuma dunt oitio centio strin  
 to regitator em Joni et Roman  
 no de Obis et Romanis gen o  
 subseruij, si, confor, e asu gumi,  
 e confor si Joni et Romanis de  
 Obis et Romanis = Conforis nos unis  
 Escrivas = Obis et Romanis = crada  
 mais de continha em dito Regi  
 to de Tutamento gen ager bem  
 epulmentis o fit extracto aque  
 rente Certas, aqua brava du  
 asia gen duvidafara puto he  
 e confori conforis brigi  
 nal as qual em regitator unis  
 regitator mto dita Villa de fuma  
 fuma ab, asu de de fuma  
 dunt oitio centio strin  
 no Joni et Romanis de Obis et  
 Romanis asu unis, si confori  
 asu gumi  
 Joni et Romanis de Obis et Romanis

Item certis mais quon  
 rante tutamento in a nas  
 macha pouta qas contas



morte Juana referida de venda  
 de seu dote fundado de sua de  
 Setembro de mil e cento e  
 cinquenta e sete em São João  
 de Olivença Pernambuco  
 refugio de São João de Olivença

Doutor	1300
Rosa	18944
Bruca	1180
Costa	1075
<hr/>	
	22799
J. Oliv.	

Continuação da certidão em  
 outras folhas que vão seguir  
 do dote fundado de sua de 1838

N. 119

R\$ 400 s. de dote  
 fundado de sua de 1838  
 Prad. Prad.



Dada

Otos quatro de Setembro de mil eito e tocos trinta e seis nesta Villa de Fundações e munda Lem.  
Moro Gaspar e tocos antes  
com vista do Promotor  
do Obitos de qm fis  
esta terra em fori e tosi-  
ans de Oliveira qm  
aurey

João Paes Guimaraes

Centro de Memória

Unicamp - CMU

Dada

Otos cinco de Setembro de mil  
eito e tocos trinta e seis nesta  
Villa de Fundações e munda  
criptos por Obitos João  
Guimaraes de Costa Guimaraes  
Promotor do Obitos em fo-  
ras e tocos antes e tocos  
razões qm adianta e tocos  
qm com tocos de amento  
de qm fis esta terra em fori  
e tosi ans de Oliveira Lem  
e tocos aurey



47

Quada há mais simples q. o arrastamento da  
proucha causa, e a sua decisão. — Pelo Libello  
af. 9. apparece confissão de R. João João de Silva,  
pedindo ao R. Esteban João de Silva a quan-  
tia de R. \$ 306,392, principal juros combom-  
tos da escriptura af. 9. obrigação af. 13. e sua res-  
pectiva conta af. 15. e mais os juros combom-  
tos da dita de com. anno. e sobre o qual nada  
apparece de R. e sobre a confissão adivida judicial, co-  
mo se vê de termos de conciliação af. 4. e da sua  
contraria af. 18. mal admostrado, idem qd  
vies por um com algumas feições quanto a  
a cada uma das duas passamos. — Diz q. a  
escriptura af. 9. ficou extinta e acabada por  
meio de crédito af. 13. e q. affirmava extinta  
mais as condições da mesma escriptura.  
Esta allegação q. é de artigos 2. do Libello e  
claro e he certa e dicção. como a de Art. 8. do mo-  
nque de articulo, q. o bens, q. foram vendi-  
do pelo R., e obras com consentimento de R. q.  
q. tal consentimento, de causas. as condi-  
ções da escriptura af. 9. mas no crédito af. 13.  
q. heu fora da escriptura publica q. se pas-  
sado entre os mesmos, como é de Dir. esta e igno-  
ra, q. o R. se sujeita p. com o R. a todas as con-  
dições da mesma escriptura, e ali assa com  
plena satisfação; mas, não esta é o actual  
estado da causa, q. quando o R. pelo seu Li-  
bello, p. q. nos renuncia ao crédito, q.  
tem, ao cumprimento das condições da escri-  
ptura af. 9. toda via ao juizo q. Theodoro  
R., em q. mais. E tanto vamos a outro  
quarta. — Se nos surou o R. afirmar,  
q. acaba af. 15. tinha algum erro contra R., e  
sobre o qual he confessão, q. se te confessão  
são os recibos das parcelas, q. se ao R. he dif-  
ferentes épocas. em q. outra causa poderia di-  
zer: toda via articulo o R., q. o ultimo recibo  
deveria ser de R. \$ 500,000 e nos \$ 50,000, havendo  
de um consequência a diferença contra elle







dicitur ser absolvid de q. subhynde no Libello, Pa  
 e Dr. §. 140: q. relatas. tem exornas de escravo Lu  
 ciano conto q. dicit o R. ao A. conta da b. q. res.  
 at 9. de o R. entende q. esse jornal the said di  
 vides pto et, apparenda tem pto, et ho pua por  
 accao. Computante, ja q. miteri autor nao seu  
 bi ciran scmo alios pto, mas nao tem Le  
 trad / o accao. de Rescurrenca, dig. tracha  
 Dr. §. 135. E certam. apparencia de q. ve  
 mo pto. se ao A. no contrariu. ao de Libel  
 lo una divida, q. entende o R. thurberuon  
 computis contra o A. !!! Saiba o R. oug. has  
 mal o accusetha, q. no contrariu. de mas pto  
 couro alguma por novo tributo. mostrasse q.  
 apud no Libello carice de fundam. juridico,  
 nos. tem lugar. Refuta. al o Libello, q. se sequ  
 ois ao A. 109. et ho has. tem dicit ao R. por outro  
 tributo, ou tira. de Rescurrenca, p. o q. hi tem  
 tem citate o A., onde uma outra accao. a  
 parte, unico meo, q. hoje verba ao R., virto  
 q. em tempo nos. utout o Rescurrenca.  
 Outra por o R. em asua accao. contra o A.  
 q. entao. vte dilucidara essa materia de q. or  
 nas de escravo Luciano, materia, dig. ja  
 suas. pode trachar miteri autor.

Concluimos, pto imo a condemnacao.  
 de R. na forma da conclusao. de Libello de  
 Autor.

Com 1 decem. 20

O Procurador, Ant. Mag. da Costa Jun.



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Raymundo da Silva Prado  
de Pradonay nesta Vila de S. Paulo de 1858

Certifico exposto por se que em 22 de  
maio de 1858 ahi se vendeu a  
ilha e delicias pertencentes a Invencao  
de D. Pedro de Buzina de que se  
Inventou o nome de Invencao da  
Silva de S. Paulo. pertencentes a Antonio  
Joachim de Silva e sua mulher com  
sua praxeira de S. Paulo de S. Paulo  
e o melito de nome de S. Paulo  
pertencente a nome de S. Paulo  
da. bem como as duas Certifi-  
co que se apresenta esta herdi-  
do de Antonio Joaquim no  
tem terado sua parte de parte  
para receber sua legitima e o  
que se apresenta em praxeira  
do nome de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

Raymundo da Silva Prado

1858

J. J. de S. Paulo  
Jun. dia 5 de S. Paulo de 1858  
Prado Prado



Vista

Os annos de Outubro de mil  
ceto cento trinta e sete mil  
villa de fundação em um  
criptorio face entre outros com  
vista ao Rio Antonio Joa-  
quim da Silva, de quem  
este termo: em João Antonio  
de Oliveira serviva a esmola

João R. Silva

As razões são em separado  
em duas folhas de papel  
escriptas por esta mesma le-  
tra, sem barão, e treze libras  
emenda, ff ff ff

Data

Os dias de Novembro de mil  
ceto cento trinta e sete mil  
villa de fundação em um  
criptorio por Antonio Joa-  
quim da Silva e a firma do  
outros com suas razões que  
adiante se segue, bem como  
ponte a título do estubo  
com a bandada de cobrança  
e a título do ditta, de quem  
este termo: em João Antonio  
de Oliveira serviva a esmola







Alvaro de Gabas de Franca  
juiz municipal interino  
toda Villa de Jundiáhi e  
suos Termos &

Albando a qualquid assiu  
al de Justica que visto este  
novo albando saindo por  
ingim a signado em seu  
cumprimento e o bem del  
te notifiem ao Sr. e de  
João da Silva pa  
ra no permissoria de  
de vinte e quatro horas para  
entrega dos autos de que  
faz memoria a parte de  
quinta pro cartorio repe  
tes, para de seu termo  
e que cumpras. em dia  
5 de Novembro de 1838 em  
Adriano de Oliveira Esc  
rivo avery Galvao

Alexario Antonio de Camargo offi  
ciar de Justica do Juiz Municipal  
desta villa de Jundiáhi

Cam e Alb. 500

Carta fi co que foi acaerado  
no de seu termo ora Antonio  
João da Silva indo notifiem  
i o sup. e de li o cartorio em  
an do de se bem de em te orpe  
ri da villa de Jundiáhi e  
diáhi 5 de Novembro de 1838

Alexario Antonio de Camargo



Vemos conforme apraxe por parte do Reo de razeoar a final certos que a Justica triumphara mas só pelo esclarecim<sup>to</sup> da materia, em virtude da prova recedida, digna de fe por parte do Autor, em todos os Autos, como porque os test<sup>es</sup> de fulgar hum recto e herconspicuo fulga dos apor isto deixando de preambular, entramos em materia.

Centro de Memórias da Silva nunca obrou com boa fe para com o Reo sua tencao sempre foi dechlor, tendo em vistas evaherse da ignorancia, e probrea do Reo, de frutar os servicos do escravo Luciano gratis, inventar huma conta arribal proazer que se vi aff<sup>o</sup> 15<sup>o</sup> de como que a Mai<sup>o</sup> comu<sup>o</sup> do Reo e A. confessou em seu testamento devesse egta de R. 4748500, como a recellia. Lib<sup>o</sup> R. cassim nada restituir ao Reo ficar se com tudo que ja em si tinha cainda talvez oje q. não chegou a ora isto não deves de aparecer em hum banco de othos com atenua<sup>o</sup> para estes Autos. P. Reo







Condição do Contrato, como se ve do  
 Art. 1.º e 2.º de sua contrahida. e 18  
 usque 19. só no Art. 3.º Prohibem pela  
 quantia de R\$ 50,000 q' a Est. fallou de  
 elle abonar esse seu equid. e batimento  
 foi um bel prazer, sem que o P. se fosse  
 curado, eminguem pôde fazer a <sup>tes</sup>tem.  
 em foren. Patria, sem odio ser curado,  
 e contra sua vontade, e conseq. deve  
 o P. abonar o q' de R\$ 50,000 ao P.  
 e que em suas <sup>me</sup> sabias razões, não deixa  
 de confessar isto <sup>me</sup>. e a confissão do A.  
 agora se junta, e achando-se <sup>me</sup> A. e P.  
 na <sup>me</sup> confissão que não tenha du-  
 vida de abater no R\$ 50,000 - No Art.  
 4.º confessa o P. a verdade de seu dever  
 que mostra estar ao Est. de R\$ 15,14780  
 com os juros da Ley que se liquidarim  
 com atencas as dates dos recibos.  
 Parece pois quem fallou q' sem Ma-  
 nera não quer por foren. alguma  
 o Ultrio. Em Art. 5.º de sua contrahida  
 chama pela violencia, e crime q' com-  
 ter o Est. na tirada e seducas q' fus desen-  
 eset. Luciano, offere curo <sup>me</sup> em como  
 he seu. No Sect. art. declara. P.rio







de achá desmentido, contra desonra sua  
 por aquelle dito voto q' não se lembrou  
 o A. de nada senão de ensinar a coiza de  
 P. com ven. coiza, e dir. mas suas Sapiencias  
 suas razoes fliz q' P. em nada  
 se opôs!!! em fim o Autor como sedis-  
 se fulgou sempre como ja se disse, q'  
 P. por sua impetuosidade probrizou  
 por consequencia falta de respeito, de  
 cumprir a do sem praticar algum d'  
 contra todos estes males a falta de  
 quite de voluntar, em nada se opuzem  
 e probrizou assim toda a mentida  
 calunia, e improucaes que o Autor qu-  
 zesse, por em o l'ro offendido de tai ter-  
 rível attentado the impetuosidade fosse pro-  
 curar pessoa que ainda que não souber  
 de m. nem fosse Jurisconsulto da Re-  
 deira de Salamanca, que ao menos  
 com seu pouco saber, defendesse, mos-  
 trasse como prodesse e r'culo que the que  
 não fazer de novo, assim como ja the  
 tinha feito de seu eses. e foribais, o que  
 com effeito assim aconteceu, e o Sabio  
 e imparcial fulgar não quer argumen-  
 tos, que unicamente esclarecimente de v'rd



da verdade, para com sua concunha livre  
usar a alma pura, proferir sua Sentença

Tanta esta conveniência o A. da  
sua cidade, e honra episcopal de São, e que  
nas allegações, em sua contrariação. § 38.º

q' aca da propro e confessa, Confessa da  
tractas do Doct. Lucianus, e seus Foxarus

q' q' isso se cifra em tractas de Recurren-  
ens, e que agora já não tem o Rio em seu

lugar mista. *Uicq. Quis non mortalia  
Pictora regis sacra famus Uuri?*

Tanto equalem esta conveniência o A.  
de sua Falca, e esta, e que não tinha

lugar apresentarse em Jo. com o Rio  
desmentindo o Cardito a Anonima con-

ta q' dir em suas d.ºs Paroens § 11.º, que  
nada se dire sobre elle, como senão leria

. Art. 9.º da Contrariação do R. que Pro-  
testou contra sua existência em totum

mas dever prevalecer hincada e ainda alguma  
da q' estas. Fica equalem. habu-

erente e confuzo sem Caber que remadio  
ha de dar as suas Testemunhas, que

ainda obceca os mais do que se lhe pedia  
olhando o supran. que o Rio devia



deu o quinto de ellas a San Juan de los  
 rios de mar entregava e se deu em forma  
 quando appareo a verdade de expando as  
 brevas de embuste, e em documento off  
 equando o Prio conservou, e se deu como el  
 se es no monte em vida de sua Mãe  
 deste tempo não se praticou em forma as  
 pratas e arre desde que o el o trouxo a quatro  
 e cinco annos depois da falecimo de sua  
 Mãe, como consta de seu <sup>testamento</sup> do a p  
 da <sup>ma</sup> forma não trata mais em  
 exima de <sup>seu</sup> <sup>testamento</sup> com que quer a  
 que se atirava o Prio. O Docum<sup>to</sup> 9.º A  
 juntou a p 49.º dizer que o Esc. Luciano  
 no entrou outra vez no Monte, e foi  
 Novam Avaluado e falecimo de sua Mãe  
 assista do m, isso não mereu reprosta  
 e q o el. tudo tem feito com o mais ma  
 nifesto escandallo, e refinada malicia  
 q não pode ja encobrir seus defectos.

Assistente pois de todo o expellido, e do  
 melhor dos Autos consta expido o Prio,  
 que o el. seja condemnado na forma do  
 pedido no Art. 11.º de sua Contrareta.  
 e P. absoluto, com Dimento salvo, e  
 desde ja Protesta não pagar mais juros



Juros devidos a Bancalucias a 2 de  
Abril do corrente anno de 1838 em aquel  
o Re. disse estava prometido a pagar a que  
restasse, de contandaria os forraes de  
em. centograndos sette annos.

Part. ...  
Nas seguintes ...  
do ...  
Parte ...  
An Acad ...



Clz am

55

Olos vinte e seis de novembro  
 de mil e oitocentos e trinta e oito  
 nesta villa de Jundiaby  
 em um scriptorio por partes  
 ante concluzos do juiz  
 Municipal interior Fran-  
 cisco de Paula Leite, de  
 quem se trata termo: em  
 Joo Antonio de Oliveira  
 Curvas annexo

Clz

Centro de Memória

Unicamp - CMU

Celador Joo Antonio de Oliveira ao Sr. Joo de Dir.º

Int. do Termo Jundiaby 26 de nov. de 1838

Leite

Data

No mesmo dia, e no mes  
 no supra delatado nesta  
 villa de Jundiaby em um  
 scriptorio por partes do  
 juiz Municipal inte-  
 rior Francisco de Pau-  
 la Leite me foram dados



Dados estes autos com  
 sua natureza e teor  
 segue por este termo  
 em favor do ramos de Oli-  
 veira Livres e generas  
 eley

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

205  
 P. Honoris de S. Paulo  
 Juiz de Direito de S. Paulo  
 1838

Contar em carta e  
 205  
 de 30  
 de Junho de 1838

Proc. Crim. P. de S. Paulo (1838)

Am  
 1838

Estos de auto de denunciação  
 de mil auto autos de auto  
 auto auto auto de auto  
 auto auto auto de auto  
 auto auto auto de auto



combugos ao juiz Municipal  
e de Direito entendo Capitulo  
de Manoel Joaquim Rodrigues  
de Almeida, de quem fiz este termo  
em favor de Manoel de Oliveira  
e suas herdeiras

Esse termo do Sr. do Ct  
Ely

Dirto e ter autor, que o autor  
seja o lito vendida ao assazar.  
No art. 2º de hum conto de hum  
idem mit de hum erroverstane  
Oriz rias, que deo Thorista dome  
Thor 3º providiente deo obrigas,  
em tanto deo lum. f. 9 e 13,  
enjuar. O lito de funde con-  
asua contestada f. 18 onde  
argui a vinda de St. deliriva  
de vno ultima m. a batido  
no credito f. 13 art. de 45 off. s.  
Devido ser 500 off. s. enas fugen-  
do de pagar quem deve ao St.,  
que quando gerem. e se a lito  
trique pelo St. hum extra  
no si nome Locians, e se a  
as bi trados enjuariz do m.  
Estadonado os autor, a quem  
e qui o R. vonefite ser-  
fiterio deudo do St. naq. cor-



Costante de credito f. 13 e  
juris datus. Ora uma vez  
visto averigado e comprido  
ao R. que as razões de direito  
oultimas reitadas do D., moitas  
era heras provadas. E como  
faltava prova absoluta  
para isso, tal arguição  
não pôde apresentar a R.,  
e consequencia de ser sub-  
restituído, como consta  
do credito. Também proceden-  
do de outro modo, e arbit-  
ram. Deves já mais não  
poder já mais ser materia  
de uma contestação, q. ma-  
no termo do R. obriga que  
seja firme. pois se ma-  
teria em relação ao objeto da  
lida, e a matéria sumaria  
para uma ou duas circun-  
stancias de facto do R. contra  
o autor. Então athenas as de  
procurar de Dir. na ord. L.  
3. Tit. 33, de via ad offere-  
re ar tipo petitorio contra  
o D., constituindo o R.  
Tal bem autor, asua vez en-  
tra para se fazer e dar











de quem souz. Para constar  
seu ultimato da audiência de  
ausência de seu irmão por uma  
tenada no meu Protocolo aqui  
me reporto, aqui o lancei por  
estimar: em seu estorimo del  
suavia Suavia acunij

Cartas em Suavia abaiso af  
iguada que entendi a senten  
em utro auctoritas pag. 100  
Guim. Removada do Actos  
e as proprias do auctoritas pa  
de dila. e de dila. e de dila.  
caza. confind. e vud. e de dila.  
se seu dila. e de dila. e de dila.  
1779  
Jou. Estorimo de dila.

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



October

Wants	1175	
Expenses	1150	
City	1,000	
City aff 59	2150	54510
City Pub. 3	1350	
Wants	1075	
Intim	1800	
Board	2,340	

Expenses	1000
Expenses	110
Cont	1300

01050  
Livres

Pagos pelo Estado

Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	

Rio de Janeiro

Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	
Arquit. do P. de L. 1800	



16 Junho de 1839

Disse para Joao da Silva por seus procuradores  
Antonio Joazeiro da Silva e Joaquim da Silva, q. pro  
prensão sua accusa de Liberdade civil contra a  
tenção Joao da Silva; obtendo seu alme. e sentença  
a seu favor, e como mercada proceguir na  
execução. Dada em 16 de Junho de 1839 a P. M.  
mand. papas da Carta de sentença p.  
sentença de Joao da Silva. Jurar de minor q. th. asintra  
o Direito q. h. h. h.

P. como requer  
Sindro de 16 de  
Junho de 1839  
Almeida

P. a P. de sentença q.  
seu mandado, marcando  
de apurar de 12 horas p.  
o dia. Deputados e o d. d. d.  
to ou nomear um agente  
na q. barthem p. a. Solucao.  
Da divida, e  
C. R. M.

Carta de sentença de 11 de Junho de 1839

144845

Almeida



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU